

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2020/000144, 28/05/2020.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 09h40min.Local:** Reunião realizada por teleconferência **ABERTURA:** A senhora
2 Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
3 Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos.
4 **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Maria da
5 Conceição Pereira de Lima, Carlos Augusto Frota Sodr , Nelson Gustavo Rufino
6 Rocha, Jos  Ribamar Fran a Nunes Filho, Rafael Laredo Mendon a e Carlos Oliveira
7 Martins Junior. **CONVOCADO:** Carlos Oliveira Martins Junior. **AUS NCIA:**
8 Polyana Batista da Silva e Iranildo Ferreira Pereira **COMUNICADO DE**
9 **AUS NCIA:** Polyana Batista da Silva e Iranildo Ferreira Pereira **JUSTIFICATIVA**
10 **DE AUS NCIA:** Polyana Batista da Silva e Iranildo Ferreira Pereira por motivos
11 profissionais. **OUTRAS PRESENCAS:** Advogada Roberta Caroline Chaves Moura.
12 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora Lu za
13 Ma za de Albuquerque e Contador-fiscal Marcelo Roney Raiol Braga.
14 **EXPEDIENTE:** A senhora Maria da Concei o Pereira de Lima, Vice-Presidente de
15 Fiscaliza o,  tica e Disciplina, passou a informa sobre a Delibera o CFC N 
16 60/2020, sobre prorroga o dos prazos da fiscaliza o at  30/06/2020. **ORDEM DO**
17 **DIA: DISTRIBUI O DE PROCESSOS:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora
18 Maria da Concei o Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscaliza o,  tica e
19 Disciplina do Par , comunicou que n o haveria distribui o de processos, conforme
20 Delibera o CFC N 48/2020. **PROCESSOS ARQUIVADOS:** N o houve. **RELATO**
21 **DOS PROCESSOS:** A senhora Maria da Concei o Pereira de Lima, Vice-Presidente
22 de Fiscaliza o,  tica e Disciplina do Par , passou a palavra aos Conselheiros para
23 relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolu o CFC n  1.309/2010.
24 Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do**
25 **Conselheiro JOS  RIBAMAR FRAN A NUNES FILHO** - Processo 2018/000039-
26 U - Por infra o ao (Fato 1) Art. 23 do DL 9.295/46, c/c art. 3 , inciso V do CEPC,
27 com arts. 21,  2  e 24, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com o art. 2 , par grafo
28  nico, e art. 10 da Res. CFC 1.494/15. (Fato 1) Executar servi os cont beis como
29 respons vel t cnico e s cio propriet rio do escrit rio na jurisdi o do CRC-PA, cidade
30 de CANA  DOS CARAJAS-PA, sem comunicar o local onde est  executando os
31 servi os, o que identificamos por meio de visita “in loco” onde foi preenchida a Ficha
32 Informativa da Organiza o Cont bil, consulta cadastral ao site do Conselho Federal de
33 Contabilidade, e consulta cadastral ao Sistema de Registro do CRC-TO e CRC-PA.
34 **Julgamento:** Ap s leitura do parecer do Conselheiro Relator o mesmo foi colocado em
35 vota o, tendo sido **aprovado por unanimidade. Decis o Final:** Multa no valor de R\$
36 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e aplica o de penalidade  tica de
37 [REDACTED] com base nas al neas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
38 item 20, al nea “a” do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC
39 1370/11, com art. 58 incisos I e II, art. 59, art. 71 e art. 73 da Res. CFC 1.309/10 e com
40 a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) JOS  RIBAMAR FRAN A
41 **NUNES FILHO** - Processo 2019/000112-U - CONTADOR - Por infra o a(o) (Fato
42 1) Al neas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c S mula 08 do CFC, com Itens 4
43 al nea "a", 5 al neas "g" e "p" e 19 al nea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2020/000144, 28/05/2020.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011.
45 (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos-DECORE
46 dos beneficiários: 14.2016.B219.38F5, 14.2018.D732.21FB, 14.2019.D711.0C43,
47 14.2019.7B54.1946, 14.2019.1568.BE01, Faltou Escrituração no livro caixa;
48 14.2017.B74E.A754, Faltou comprovante da titularidade do bem e comprovante de
49 recebimento da locação, Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de
50 Autônomo-RPA; 14.2018.B0E2.49FD, 14.2018.E50C.9D41, 14.2018.E771.7378,
51 14.2018.F14E.EF51, 14.2017.8BA0.DEDA, 14.2018.5AB8.88C9, 14.2017.23B3.589E,
52 14.2017.77B5.EAAF, 14.2017.264F.0B53, 14.2018.108F.7AD3, 14.2017.9103.115D,
53 14.2018.2302.644E, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF; 14.2017.4A13.A94E,
54 Faltou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF; sem a comprovação por meio de
55 documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da
56 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos
57 por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
58 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do Conselheiro
59 Relator o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade.**
60 **Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 955,70 (novecentos e cinquenta e cinco reais e
61 setenta centavos) e penalidade ética de [REDACTED] conforme disposto nas
62 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.364/2011 e Item
63 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 inciso I e II da Res. CFC 1370/11,
64 com art. 58 inciso I e II, art. 59, art. 70 e art. 73 da Res. CFC 1309/10 e com a Res.
65 CFC 1.553/2018. De relato do Conselheiro JOSÉ RIBAMAR FRANÇA NUNES
66 **FILHO** - Processo 2019/000121-U - CONTADOR - Por infração a (Fato 1) Alíneas
67 "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
68 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e
69 XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar
70 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos
71 beneficiários: 14.2018.A231.B798, 14.2017.9F0B.1C5B, 14.2018.3FAE.3325,
72 14.2018.47A9.676F, 14.2019.31DC.7394, 14.2019.35AE.022A, 14.2016.776F.683B,
73 14.2017.583C.19B9, Faltou Escrituração no livro caixa; 14.2019.F78B.A47F,
74 14.2019.FE76.3F46, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda
75 da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente;
76 14.2017.29B9.99D7, 14.2017.77BF.D7B3, Faltou Escrituração no livro diário; sem a
77 comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11
78 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
79 declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via
80 portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do
81 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
82 **aprovado por unanimidade. Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 779,65 (setecentos
83 e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e aplicação de penalidade ética de
84 [REDACTED] conforme disposto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
85 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.364/2011 e Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG
86 01), com art. 25 inciso I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 inciso I e II, art. 59, art.

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2020/000144, 28/05/2020.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 70 e art. 73 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. **De relato do(a)**
88 **Conselheiro(a) JOSÉ RIBAMAR FRANÇA NUNES FILHO** - Processo
89 2019/000123-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art.
90 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e
91 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC
92 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração
93 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários:
94 14.2016.AB3B.CF3D, 14.2017.B7E0.2F0C, 14.2016.4475.FAD5, 14.2018.4209.9C01,
95 14.2017.3710.0331, 14.2017.3987.2225, Faltou Escrituração no livro-diário e GFIP
96 com comprovação de sua transmissão; 14.2017.A6A8.43EA, 14.2017.DFEA.B8E9,
97 14.2017.0FC8.503D, 14.2019.3FE9.43CD, Faltou Escrituração no livro caixa;
98 14.2019.C26B.DBB8, 14.2017.2FBC.2738, Faltou Contrato de Prestação de Serviço e
99 o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração
100 do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções
101 tributárias; 14.2019.E8D1.788E, 14.2018.3EB8.A72C, 14.2018.68F1.8161,
102 14.2018.2197.5A2A, Falou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do
103 ISSQN; 14.2017.49EA.85DA, Faltou Comprovante da titularidade do bem e
104 comprovante de recebimento da locação; sem a comprovação por meio de documentos
105 exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de
106 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de
107 amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
108 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
109 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
110 **unanimidade. Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil e quinhentos e
111 quinze reais) e [REDACTED], com base na alínea "c" do artigo 27 do DL
112 9.295/46. **De relato do(a) Conselheiro(a) JOSÉ RIBAMAR FRANÇA NUNES**
113 **FILHO** - Processo 2019/000125-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por
114 infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
115 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG
116 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC
117 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
118 DECORE – Certidão número 14.2017.B84A.7EB2, Certidão número
119 14.2018.C107.F8EE, apresentou RPA sem assinatura do beneficiário, sem as retenções
120 tributárias, sem o atesto do pagamento e sem o contrato de prestação de serviço,
121 Certidão número 14.2019.1C7C.62C0 apresentou RPA sem assinatura, sem o atesto do
122 pagamento e sem o contrato de prestação de serviço, Certidão número
123 14.2018.E55C.C355, Certidão número 14.2016.6C10.6806, apresentou RPA sem o
124 atesto do pagamento e sem o contrato de prestação de serviço, Certidão número
125 14.2018.A8BF.8E87, Certidão número 14.2019.3786.F566, Certidão número
126 14.2018.6FC9.738F, não apresentou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal
127 Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com
128 recolhimento feito no prazo regularmente, Certidão número 14.2016.8AFC.A7B9,
129 Certidão número 14.2016.0315.BEB5, apresentou comprovante de recebimento da

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2020/000144, 28/05/2020.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

130 Entidade Pagadora sem assinatura do beneficiário, Certidão número
131 14.2017.40AB.EC52, apresentou informação salarial fornecida pelos empregadores
132 com base na folha de pagamento sem assinatura do beneficiário, Certidão número
133 14.2017.CABD.769F, não apresentou Declaração de Imposto de Renda da Pessoa
134 Física, Certidão número 14.2018.D5D3.377D, Certidão número 14.2018.3928.8957
135 apresentou Declaração de Imposto de Renda da pessoa física, com período de
136 percepção divergente ao período declarado, assim em desacordo ao exigido no anexo II
137 da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da
138 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos
139 por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
140 <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
141 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
142 **unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 829,95 (oitocentos e vinte e nove
143 reais e noventa e cinco centavos) e aplicação de penalidade ética de [REDACTED]
144 [REDACTED] conforme disposto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art.
145 5º da Res. CFC 1.364/2011 e Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25
146 inciso I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 inciso I e II, art. 59, art. 70 e art. 73 da
147 Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a)
148 **JOSÉ RIBAMAR FRANÇA NUNES FILHO** - Processo 2019/000128-U -
149 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,
150 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do
151 CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art.
152 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção
153 de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.B5C0.6F5B,
154 14.2017.D151.FB19, 14.2018.30D3.A9DA, 14.2017.814B.438E, 14.2017.7901.B945,
155 14.2017.0728.2613, A Declaração do Imposto de Renda somente poderá ser utilizada
156 quando o período de percepção da Decore for referente ao ano já declarado à receita
157 federal, portanto, não podendo ser utilizada para o ano corrente; 14.2017.C638.6576,
158 14.2019.B01B.C5F3, 14.2017.4A25.8D4E, 14.2017.8A6C.899A, 14.2018.0A08.B00C,
159 14.2019.3CE8.8733, 14.2018.74F9.98D1, 14.2019.48FD.C3D4, 14.2017.278A.E852,
160 Apresentou livro caixa com apenas lançamento(s) de receita(s); 14.2019.2014.93BF,
161 Falta Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê
162 leão) com recolhimento feito regularmente; sem a comprovação por meio de
163 documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da
164 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos
165 por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
166 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
167 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
168 **unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 880,25 (oitocentos e oitenta reais
169 e vinte e cinco centavos) e aplicação de penalidade ética de [REDACTED]
170 conforme disposto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res.
171 CFC 1.364/2011 e Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 inciso I e II
172 da Res. CFC 1370/11, com art. 58 inciso I e II, art. 59, art. 70 e art. 73 da Res. CFC

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2020/000144, 28/05/2020.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

173 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) JOSÉ
174 **RIBAMAR FRANÇA NUNES FILHO** - Processo 2019/000129-U - CONTADOR -
175 Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08
176 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG
177 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC
178 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
179 DECORE dos beneficiários: 14.2017.B4DC.F313, 14.2017.C65F.C782,
180 14.2017.E846.A6B1, 14.2018.DF45.26C9, 14.2019.F1DC.40D9, 14.2017.3F66.E009,
181 14.2017.5B8A.48F5, 14.2017.99BD.0674, 14.2018.91F5.398C, Falta escrituração no
182 livro caixa; 14.2018.AD5E.8EBE, 14.2018.2EB0.AF71, 14.2019.3EBB.B4B0,
183 Apresentou escrituração do livro caixa apenas com lançamento(s) de receita(s);
184 14.2019.DBB8.F76F, Falta Escrituração no livro diário; 14.2016.7F5F.DB0D,
185 Escrituração no livro caixa apenas com lançamento(s) de receita(s) e DARF do
186 Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) sem comprovante de recolhimento;
187 sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº
188 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
189 rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações
190 emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:**
191 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
192 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$**
193 **829,95** (oitocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) e aplicação de
194 **penalidade ética de [REDACTED] conforme disposto nas alíneas "c" e "g" do**
195 **art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.364/2011 e Item 20 alíneas "a" do**
196 **CEPC (NBC PG 01), com art. 25 inciso I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 inciso**
197 **I e II, art. 59, art. 70 e art. 73 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018.**
198 **ADIAMENTO DE RELATO DE PROCESSOS:** A senhora Maria da Conceição
199 Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a
200 informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **De relato do Conselheiro**
201 **Carlos Augusto Frota Sodré:** Processo nº2019/000116, solicitou a prorrogação de
202 relato do processo, devido à complexidade. **De relato do Conselheiro Iranildo**
203 **Ferreira Pereira:** Processo nº2018/000035, Processo nº2019/000012, Processo
204 nº2019/000104, Processo nº2019/000110, Processo nº2019/000114; **De relato do**
205 **Conselheiro José Ribamar França Nunes Filho:** Processo nº2018/000145, Processo
206 nº2019/000103; **De relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:** Processo
207 nº 2017/000008, Processo nº 2018/000018, Processo nº 2018/000043, Processo
208 nº2019/000014, Processo nº2019/000064, Processo nº2019/000115, Processo
209 nº2019/000119, Processo nº 2019/000120, Processo nº 2019/000128. **INTERESSE**
210 **GERAL:** Suprimido de pauta **O QUE OCORRER:** Suprimido de pauta
211 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Maria da Conceição Pereira de
212 Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e
213 assim **encerrou a sessão às 11h22min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Luiza
214 Maíza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e
215 aprovação, juntamente com todos os presentes.

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2020/000144, 28/05/2020.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Luíza Maíza de Albuquerque
Coordenadora de Fiscalização